



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

DECRETO EXECUTIVO NORMATIVO N.º 2.595, DE 11 DE AGOSTO DE 2014.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 2.835, DE 08 DE AGOSTO DE 2014, QUE REGULA O ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.835/2014;

DECRETA:

Art. 1º - Os meios legais para encaminhamento de pedidos de informação de que trata o Art. 8º, §1º da Lei Municipal n.º 2835/2014, são:

I – SIC Presencial, através da protocolização junto ao Protocolo Geral do Centro Administrativo do Município de Rondinha, cito à Rua Avenida Sarandi, 646 – Centro Rondinha/RS, por meio do preenchimento de expediente próprio, conforme Anexo I, parte integrante deste decreto;

II – E-SIC Modalidade *Online*, disponível junto ao site oficial do Município de Rondinha, (www.rondinha.rs.gov.br) e preenchimento de Formulário de Acesso.

Art. 2º - As respostas aos pedidos de informação serão entregues por uma das seguintes formas, por opção do demandante:

I – Pessoalmente – situação em que o cidadão opta por receber a informação demandada com retirada pessoal junto ao Protocolo Geral;

II- Correspondência eletrônica – situação em que o demandante opta por receber a informação demandada pelo seu e-mail pessoal fornecido na solicitação protocolada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

III - Correspondência física – situação em que o demandante opta por receber a informação demandada mediante postagem comum pelo Correio.

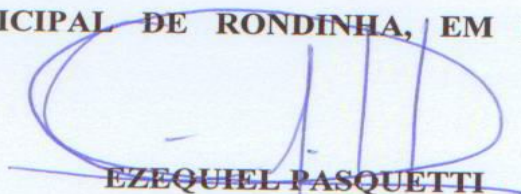
§ 1º.- Para solicitações realizadas de forma on-line, a resposta será encaminhada através do previsto no Inciso II do artigo 2º.

§ 2º. – Para recebimento via Correio, o cidadão demandante da informação, deverá recolher, mediante guia de recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, o equivalente a cinco (5) URM - Unidade de Referência Municipal, como ressarcimento de despesa de postagem, cujo comprovante deverá ser anexado ao Formulário para Pedido de Informação.

Art. 3º- O ressarcimento de custos de reprodução de documentos de que trata o Art. 10 da Lei Municipal 2.835/2014, será o equivalente à 0,25 URM – Unidade de Referência Municipal, por página reproduzida, recolhida mediante guia de recolhimento fornecida pela Secretaria de Fazenda Municipal.


Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 11 DE AGOSTO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

ANEXO I

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC

Formulário para Pedido de Informação

Nome Completo: _____

Doc. de Identificação. Tipo: _____ Nº: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Logradouro: _____

Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ UF: _____

Referência: _____

Forma preferencial para recebimento da resposta:

() Correspondência eletrônica / Via e-mail

() Correspondência física/ Via Correio(mediante ressarcimento dos custos)

() Buscar/Consultar pessoalmente

Descrição detalhada da informação solicitada:

Município de Rondinha

Protocolo Nº _____

Data ____ / ____ / ____
